



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 010/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso aos protocolos e diretrizes utilizados pelo Hospital Estadual de Bauru, bem como a relação de medicamentos possíveis de serem prescritos pelo corpo clínico da instituição.
2. O órgão informou que utiliza protocolos clínicos do Ministério da Saúde, indeferindo na sequência o recurso hierárquico interposto. Insatisfeita, a entidade interessada apelou a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Assiste razão à recorrente. Com efeito, o pedido originalmente formulado ao órgão pretendia acesso à cópia dos protocolos, bem como à lista de medicamentos passíveis de serem prescritos. A resposta do órgão limitou-se a informar que são utilizados protocolos do Ministério da Saúde, sem especificar quais nem tampouco disponibilizando cópia dos mesmos.
4. Não foi apresentada a lista de medicamentos solicitada ou apresentada adequada justificativa para sua ausência, seja pela indisponibilidade, seja pela impossibilidade de divulgação devido a excepcionais circunstâncias de restrição de acesso eventualmente presentes na situação em apreço.
5. Imprescindível, portanto, a reforma da decisão exarada pelo órgão recorrido, com vistas à adequada complementação da resposta originalmente ofertada, disponibilizando-se a íntegra do quanto solicitado, ou atentando para a necessidade de suficiente justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento da demanda, conforme a vigente Lei nº 12.527/2011.

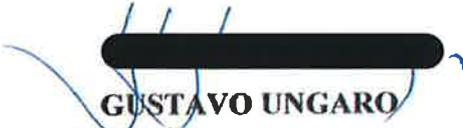
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto n. 58.052/2012, devendo a Secretaria, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a cumprir a Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -- SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de janeiro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO